



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.247

De 02 de junho de 2021

PROJETO DE LEI Nº 064/2021 - E

De 20 de maio de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.265 de 31/05/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Altera o artigo 1º da Lei Municipal 2.455, de 27 de julho de 1998, a qual dispõe sobre os serviços funerários do Município de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal 2.455, de 27 de julho de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º O serviço funerário do Município de São Roque e os cemitérios públicos serão administrados e executados diretamente pela prefeitura, ou indiretamente, por meio de concessão onerosa, após prévio procedimento licitatório.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/06/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 02 de junho de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 18ª Sessão Ordinária de 31/05/2021